



RESOLUÇÃO S.M.E N° 01, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução SME n° 03, de 05 de maio de 2020, que dispõe quanto à carga horária e demanda dos profissionais da Educação em tempos de suspensão das aulas presenciais – COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o Decreto 1703/2020, de 06 de abril de 2020;
Considerando CEE 177 de 19/03/2020;
Considerando Medida Provisória Nacional 934/2020;
Considerando Parecer do CNE n° 05 de 28/04/2020;
Considerando o Decreto Municipal 1849/2021 de 25/03/2021;
Considerando a necessidade de reorganização das atividades pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino da Rede Municipal, da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar suas atividades nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º As horas para atendimento com atividades remotas serão distribuídas na seguinte ordem para o cumprimento dos docentes;

I - organização, seleção e correção das atividades- 1 hora diária (HTPA)

II – preparação de vídeo aula – 1 hora diária (HTPA)

III – atendimento aos pais ou alunos via recursos tecnológicos – 2 horas diárias

IV – Às demais horas da carga horária do docente que não corresponde ao atendimento comprovado pelos itens acima deverão estar registradas pelo gestor escolar como horas para possível reposição;



V- Formação- horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) -2 horas semanais

VI-A carga suplementar do docente efetivo ficará reservada no banco de horas para possível reposição;

VII – A carga horária do docente será atestada pelo gestor da Unidades Escolar conforme anexo I;

VIII - Será essencial por parte dos professores o registro da realização dessas atividades através de Planejamento e Diário de Classe.

Parágrafo único – As Unidades escolares estarão abertas para atendimento ao público das 8:00 às 16:00 horas

Art. 3º Os docentes e funcionários poderão ser convocados pelo gestor escolar para cumprir escala na sua unidade escolar conforme necessidade da equipe, cuidando com os protocolos de higienização, conforme as orientações de resolução nº2, de 27 de abril de 2020.

Art. 4º - Os professores especialistas de Educação Física, Artes e Projetos deverão seguir a mesma carga horária definida no artigo 2º, encaminhando os trabalhos para o professor titular da classe, repassar aos alunos/pais, as propostas das atividades devem respeitar as seguintes especificidades;

I- Professores de Artes- atividades que contemplam a exploração de recursos das linguagens artísticas levando em consideração os materiais acessíveis aos alunos;

II- Professores de Educação Física- atividade que serão contempladas no material da formação.

III- Professores de leitura- atividades que contemplem recursos lúdicos com interação nos eixos como oralidade, contação de histórias, análise linguística, cada ano e série correspondente a um gênero textual;

Art. 5º Professores do CAES (Centro de Apoio Educacional e Social) deverão atender aos alunos dentro de suas especificidades com materiais concretos, oferecer orientação aos pais, prestar atendimento individual presencial ou remotamente, seguindo os protocolos de cuidado e higienização;

Art.6º Motoristas e monitores de transporte escolar atenderão a demanda de entregas de kit alimentação e atividades remotas aos alunos da zona rural, obedecendo as rotas e dias especificados pela secretaria.



Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará plataforma de apoio ao ensino.

Parágrafo único: os Professores de Educação Básica I (PEB I), e PEB II (especialistas), deverão postar as atividades gravadas em vídeo aulas na plataforma, semanalmente, seguindo os seguintes critérios:

- a) os vídeos e atividades só serão postados após a verificação e autorização dos gestores;
- b) os vídeos deverão ser gravados em local apropriado, com postura profissional e vestimenta adequada ao ensino;
- c) a linguagem utilizada deverá ser apropriada para a faixa etária dos alunos.

Art.8º Em caso de o funcionário ser do grupo de risco pelo Covid-19 caberá ao gestor escolar dar demanda de trabalho home office e justificar os serviços.

Art. 9º - Caberá as Unidades Escolares dar publicidade e ciência a todos interessados.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação